



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000 – Bom Jesus do Galho –MG

Telefone: (033) 3354 1358 / Fax (33) 3354 1350

CNPJ 18.334.276/0001-71

Lei n.º 1012/2004

AUTORIZA O PARCELAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e dá outras providências.

O Povo de Bom Jesus do Galho, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – para pagamento à vista até o seu vencimento no dia 31 de maio de 2004, e a conceder parcelamento sem nenhum desconto em até 03 (três) parcelas vencíveis em: a 1.ª em 31 de maio; a 2.ª em 30 de junho e a 3.ª em 31 de julho de 2004.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a promover o recebimento de débitos de exercícios anteriores, inscritos ou não na dívida ativa, com referência ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, com redução sobre o valor atualizado, incluindo multas, juros e correção monetária, com os seguintes descontos:

I – 30% (trinta por cento), caso seu pagamento se efetue em uma única parcela até o dia 31 de maio de 2004;

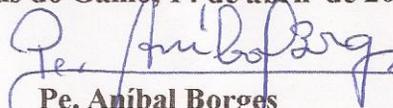
II – sem nenhum desconto em até 03 (três) parcelas vencíveis em: a 1.ª em 31 de maio; a 2.ª em 30 de junho e a 3.ª em 31 de julho de 2004.

§ 1º - Fica o executivo autorizado a compensar os saldos de salários, com valores de IPTU devidos, próprios ou de terceiros, inscritos ou não em dívida ativa, pelos servidores públicos municipais, sem prejuízo dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 14 de abril de 2004.


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal